



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

VOTO N° 5211/2015

PROCESSO MPF N° 1.26.000.001689/2015-12

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PROCURADORA OFICIANTE: LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE  
RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Notícia de Fato. Cópia de inquérito administrativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS instaurado para averiguar a conduta de representantes de empresa operadora de planos privados de saúde. Possíveis irregularidades na gestão da empresa investigada, que implicariam em risco à continuidade de suas atividades. Suposto crime falimentar (Lei nº 11.101/2005, art. 178) e contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492/86, arts. 12 e 17). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Impossibilidade de equiparação das operadoras de planos privado de assistência à saúde à instituição financeira, nos moldes descritos pelo art. 1º da Lei nº 7.492/86. Natureza e objeto distintos. Anormalidades que, em tese, atentam contra a economia popular. Inexistência de lesão a bens, serviços ou interesses da União de forma direta e específica. Carência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do *Parquet* Federal para persecução penal. Precedentes da 2ª Câmara: 1.22.000.001075/2013-18, 1.16.000.002211/2013-94, 1.28.000.000464/2013-11, 1.30.001.003947/2014-81, 1.30.001.001342/2014-56. Remessa dos autos originais do inquérito administrativo ao Judiciário com cópia ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual. Considerando que as autoridades competentes já foram comunicadas diretamente pela ANS, injustificável seria uma nova remessa, a fim de se evitar a duplicidade de cadernos investigatórios. Recebimento da promoção de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª CCR) como arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Homologação.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, recebe a promoção de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES como ARQUIVAMENTO e o HOMOLOGA, considerando que as autoridades competentes foram comunicadas diretamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (fl. 03).

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 4 de agosto de 2015.

**José Bonifácio Borges de Andrade**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador – 2ª CCR

/T.